



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 971/XIII/3.ª(PAN)

**Autor:** Deputado João Paulo Correia (PS)

---

Projeto de Lei 971/XIII/3.ª (PAN) - Alargamento do regime de tributação para sacos com maior gramagem.

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

O Deputado único representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 18 de julho de 2018, o Projeto de Lei 971/XIII/3.<sup>a</sup> que pretende o “Alargamento do regime de tributação para sacos com maior gramagem”. No dia 24 de julho de 2018 o Projeto de Lei n.º 971/XIII/3.<sup>a</sup> foi admitido e baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação e em conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.

A presente iniciativa é apresentada no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A apresentação da iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na CRP e no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, considera-se o previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, impedindo a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conforme n.º 2 do artigo 167.º da CRP (conhecido como Lei-Travão).

Para dar cumprimento à Lei Formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro) é referido na Nota Técnica que em caso de aprovação desta iniciativa o seu título poderá “ser aperfeiçoado em sede de apreciação na especialidade ou redação final” e para tal sugere-se o seguinte título: “Procede à quarta alteração à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, alargando o regime de tributação aos sacos de plástico com maior gramagem”.

A Nota Técnica também refere que “o autor não promove a republicação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro. No entanto, caso esta iniciativa seja aprovada, existindo já três alterações estão reunidas as condições de republicação previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da lei formulário, pelo que a mesma deve ser ponderada”.

Nesta fase do processo legislativo o Projeto de Lei em análise não levanta outras questões quanto ao cumprimento da Lei Formulário.

- **Análise do Diploma**

### **Objeto e Motivação**

Com esta iniciativa o PAN pretende que seja alargado o regime de tributação dos sacos de plástico leves aos sacos de maior espessura. O PAN considera que a Lei n.º 82-D/2014 trouxe uma diminuição na utilização de sacos de plástico leves, mas a mesma diminuição não se verificou no consumo de recursos com origem fóssil.

Em fevereiro de 2018, o Governo criou um Grupo de Trabalho para “avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil” e das conclusões deste Grupo de Trabalho é sugerida a possibilidade da “introdução de um regime de tributação para os sacos de plásticos de espessura superior a 50 µm, no sentido de incentivar a sua reutilização”. No seguimento das conclusões deste Grupo de Trabalho o PAN propõe esta iniciativa.

- **Enquadramento legal e antecedentes**

A CRP consagra o direito ao ambiente como um direito constitucional fundamental, neste sentido o Estado tem tarefas fundamentais, como defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território. O Estado deve, também, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população e efetivar os direitos económicos, sociais, culturais e ambientais (artigo 9.º).

Citando a Nota Técnica “dando cumprimento ao disposto nos artigos 9.º e 66.º da CRP, foi aprovada a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril que define as bases da política de ambiente que visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma economia verde, racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos”.

O Estado português tem desenvolvido regulamentação específica para a eliminação de plásticos, nomeadamente através da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro (versão consolidada), que aprova a Reforma da Fiscalidade Verde em Portugal e que cria a contribuição sobre os sacos de plástico leves.

A Nota Técnica, que integra o anexo deste parecer, apresenta uma pormenorizada análise ao enquadramento Legal e Doutrinário e Antecedentes do Projeto de Lei em análise pelo que se sugere a sua consulta.

No processo de especialidade do Orçamento do Estado para 2019, o PAN apresentou a proposta de alteração 650C - “Em janeiro de 2019, o Governo estende a atual contribuição sobre os sacos de plástico leves, prevista na Lei n.º 82.º-D/2014, de 31 de Dezembro, aos sacos de plástico com espessura de parede superior a 50 µm, com o valor de € 0,06 por cada saco de plástico”, a proposta foi rejeitada.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Na consulta à base de dados da Atividade Parlamentar não se identificaram pendentes quaisquer petições ou iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa.

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

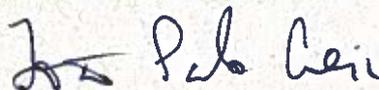
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei 971/XIII/3.ª (PAN) – “Alargamento do regime de tributação para sacos com maior gramagem” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

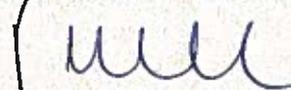
Palácio de S. Bento, de janeiro de 2019

O Deputado Autor do Parecer



(João Paulo Correia)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)

#### **PARTE IV – ANEXOS**

- Nota Técnica do Projeto de Lei 971/XIII/3.<sup>a</sup> (PAN) - Alargamento do regime de tributação para sacos com maior gramagem.